

A Lei de diretrizes orçamentárias no DF

Sammuel Ramos

Membro da Comissão de Controle de Gastos Públicos
OAB/DF

Os desafios da sociedade passam também em entender como funciona o governo. Essa grande máquina é complexa demais, mas, é necessário entendê-la um pouco para que a sociedade pressione seus representantes a bem aplicar os recursos de seus tributos e atender aos interesses coletivos.

Nesse sentido, entender um pouco de como o governo planeja executar nossos tributos é essencial para compreender uma pequena parte do importante Estado brasileiro. Tanto a nível federal, estadual, municipal e no Distrito Federal o governo utiliza três leis para organizar seus gastos, quais sejam: Plano Plurianual (PPA), Lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei orçamentária anual (LOA) para planejar o quais serão despesas, receitas, como e onde gastar os recursos. Tudo isso deve seguir as regras da Constituição Federal, na Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 (LRF), além de outros decretos, portarias e normativas diversas.

A lei orçamentária segue preceitos do plano plurianual (este possui vigência de quatro anos) e é orientada pela lei de diretrizes orçamentárias. Esta última no Distrito Federal foi publicada desde 07 de agosto deste ano até 31 de dezembro do ano de 2020 trazendo metas, prioridades, estrutura e organização orçamento, etc.

Dentre as diversas previsões da LDO DF 2020, a do artigo 7º é importante e nos permite compreender a lógica básica de como alocar recursos: visto que existem despesas obrigatórias (por exemplo, pagar pessoal, seguridade social, investimento mínimo em educação, dívidas anteriores, dentre outras), a lei determina que o orçamento deve observar e detalhar essas despesas, além de prever as receitas, detalhar custeio dos órgãos, etc antes de estabelecer as metas e prioridades.

Embora as despesas obrigatórias sejam de relevante interesse público, as metas e prioridades contidas na LDO DF 2020 (encaminhadas no corpo do PPA/DF 2020-2023 por determinação da LDO DF 2020) possuem efeito mais direto em relação à população. Em seu texto vemos diversos exemplos, vejamos:

- RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS
- AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO
- CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA
- PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES
- - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO

Todas as metas e prioridades podem ser acessadas em sítio eletrônico público conforme o link¹.

Essas ações, dentre outras, devem estar no orçamento de 2020 que ainda não foi aprovado até a data de 26/11/2019.

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) é instrumento essencial para as tratativas do orçamento público, impactando diretamente a vida de todos e todas, especialmente dos mais necessitados. Devido à sua grande importância, em todos os anos, durante seu trâmite, a LDO tem sido acompanhada pelo cidadão mediante audiências públicas como ocorreu no presente ano²: Sendo a audiência pública é um instrumento vital de participação democrática e carece de ampliação e incentivo para que os diversos setores da sociedade do Distrito Federal participe da sua elaboração, mediante debates com deputados distritais e o poder executivo. Em 2020 sugere-se que se amplie e propague as audiências públicas para maior participação geral.

¹http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/09/2019_Plano-Plurianual-2020-.pdf.

²<http://www.seplag.df.gov.br/projeto-de-lei-de-diretrizes-orcamentarias-pldo-de-2020-e-apresentado-em-audiencia-publica/>